

CAPÍTULO 1

A HISTÓRIA DO ATERRO SANITÁRIO DE BELO HORIZONTE: PROBLEMA AMBIENTAL E CONFLITOS POLÍTICOS

O objetivo deste capítulo é relatar o processo histórico e os principais acontecimentos que colocaram o Aterro Sanitário da cidade na cena política da capital.

Destacamos, primeiro, que a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos integram hoje área específica de atuação pública denominada saneamento ambiental. Na perspectiva do saneamento ambiental, a evolução do saneamento básico, que se refere à água tratada e à coleta de esgotos sanitários domésticos, para uma perspectiva ampla que engloba também resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais é objeto de polêmica, que já tem uma história longa⁵. A concepção de que a salubridade ambiental é bem ou patrimônio coletivo enfatiza o seu sentido social, contrariando aqueles que a entendem como uma mercadoria ou bem econômico que possa ser privatizado e/ou regulado livremente pelas normas do mercado. É essa concepção mais ampliada de salubridade ambiental que serve de referência conceitual para esta dissertação. A noção é inovadora e abrangente e supera definições de saneamento mais limitadas ou que incorporem apenas a visão restrita de que esta dimensão da política pública refere-se exclusivamente ao provimento de serviços básicos de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários domésticos.

⁵Atualmente tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5296/05 que institui diretrizes públicas para o setor de saneamento, define o saneamento ambiental e reacende o debate em torno do significado de “saneamento básico”. Além de tratar a defesa da salubridade ambiental como um direito social, afirma que tal direito já possui garantias constitucionais, pois a Constituição Federal previu que a União deve instituir diretrizes sobre o saneamento básico (art. 21, XX). A CF de 1988 atribuiu à União a competência de legislar sobre águas (art. 22, IV); contratações administrativas (art. 22, XXVII); produção e consumo (art. 24, V); proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI); proteção e defesa da saúde (art. 24, XII); avaliação periódica externa e interna de serviços públicos (art. 37, § 1º, I) – o que fornece fundamento mais que suficiente para que as diretrizes do Projeto de Lei não digam respeito apenas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, mas também aos resíduos sólidos e à drenagem de águas.

Belo Horizonte é uma grande cidade com 2.350.564 habitantes, segundo o IBGE (2004) e com uma geração diária de 4.200 toneladas de lixo⁶. Tamaña quantidade de resíduos mobiliza muitos recursos públicos e uma grande estrutura de planejamento e execução dos serviços de limpeza urbana que incorpora coleta, varrição, capina, tratamento e disposição final dos resíduos. A cidade é atendida em quase toda a sua totalidade pelos serviços de limpeza urbana, isto é, 92% de residências, prédios públicos e outros estabelecimentos particulares. Ressalte-se, no entanto, que algumas regiões periféricas da cidade não contam nem mesmo com os serviços de coleta de lixo, por diversos motivos, especialmente pela dificuldade de acesso para caminhões e máquinas.

Castells (1983, p. X) afirma, no prólogo da edição especial para a América Latina do livro “A Questão Urbana”, que, “ao falar de urbanização na França ou no Peru, não se fala da mesma coisa”. Tal afirmação procede se considerarmos que as cidades de todos os tamanhos gerenciam seus problemas urbanos de forma diferenciada. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelos habitantes de determinada cidade também recebem tratamento diferenciado, não raro ocorrendo que as soluções adotadas envolvam elevado grau de irresponsabilidade pública.

Para o estudo do tema do qual nos ocupamos, isto é, a localização do Aterro Sanitário de Belo Horizonte, temos de voltar às décadas de 1960/70. A pesquisa dos acontecimentos foi realizada em documentos da Prefeitura de Belo Horizonte. Os dados registrados demonstram significativas mudanças em relação ao tratamento do lixo.

⁶ Relatório Estatístico da SLU de Dezembro de 2005.

Até a década de 70, o município utilizava como depósito de lixo os mesmos locais determinados desde a construção da cidade no século XIX: as localidades denominadas Baleia, Cercadinho, Horto Municipal, Jardim Zoológico, Várzea do Felicíssimo e alguns outros locais. (PBH. Relatório: Resumo dos Serviços Prestados, [197-]).

O depósito do Morro das Pedras, situado na região Oeste da cidade, que veio a ser conhecido como “boca do lixo”, era o mais usado pelos caminhões da Prefeitura e por particulares. Nesse local, “moravam” mais de trezentas pessoas que contavam com a indiferença dos funcionários responsáveis pelo despejo do lixo e assim podiam catar os restos que ali eram despejados. (ANEXO E - Fotos 1 e 2). As pessoas sobreviviam do reaproveitamento dos detritos e, segundo relatos de funcionários da SLU, disputavam com ratos e urubus “as melhores partes do lixo”. Uma tragédia pôs a nu a indignidade de tal situação. Em 18 de setembro de 1971, um deslizamento provocado por uma enchente soterrou vários barracos de pessoas que viviam na “boca do lixo”, provocando a morte de quinze pessoas. O fato foi amplamente divulgado na época. Em 1972, houve mais um deslizamento e mais quatro pessoas morreram soterradas. Estas catástrofes induziram uma reação das autoridades municipais. Ainda em 1972, durante a gestão do Prefeito Oswaldo Pieruccetti, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos contratou uma empresa sediada no Rio de Janeiro que elaborou proposta “especializada para a solução do problema do lixo” em Belo Horizonte. Tal proposta destacou aspectos administrativos, autonomia financeira, treinamento de pessoal e relações públicas como fatores preponderantes para equacionar as questões relacionadas ao lixo. Os consultores recomendavam uma operação de serviços adequados e flexíveis com pessoal habilitado e treinado em todos os níveis e um setor específico de relações públicas que promoveria campanhas sanitárias educativas junto à população, dispensando atenção especial às populações de nível social mais baixo. O diagnóstico chamou a atenção para o fenômeno

que relaciona locais de deposição final de resíduos com a criação de favelas, ressaltando que cabia “à administração vedar práticas deste tipo”. Posterior à contratação de tal consultoria, o governo municipal elaborou o primeiro Plano Diretor de Limpeza Urbana da cidade e indicou opções para a implantação de novas áreas destinadas ao tratamento e à disposição final do lixo da cidade. À época, as áreas selecionadas ficavam bem distantes do núcleo urbano e não se previa expansão urbana em seu entorno. Foram indicadas a Fazenda Capitão Eduardo (região nordeste da cidade) e as Fazendas dos Coqueiros, Licuri e Taiobeiras (região noroeste – BR 040).

Prosseguindo em sua tentativa de superar os problemas relacionados à coleta e processamento do lixo na capital, a gestão do Prefeito Pieruccetti criou a Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, instituída pela Lei nº 2.220 de 27 de Agosto de 1973. A SLU tem a forma jurídica de autarquia municipal e lhe foram atribuídas as tarefas de regulamentar, coordenar, planejar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza da capital. Para a concretização dos objetivos da SLU, a Prefeitura de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 2.674 de 26 de março de 1975, cedeu-lhe os terrenos das Fazendas Capitão Eduardo e Taiobeiras, previamente desapropriados, para a implantação de aterros sanitários. A SLU ocupou primeiro a Fazenda Taiobeiras – BR 040 que, na ocasião, foi considerada o melhor local para a destinação final do lixo de Belo Horizonte.

O aterro da BR-040 foi implantado em 17 de fevereiro de 1975, passando a receber 250 toneladas de lixo por dia. Já havia, na região do entorno, algumas moradias, fazendas e sítios, segundo relatos de moradores antigos, que datam da ocupação inicial de tal região nos anos 1940/50. Um dos primeiros atos da administração do aterro foi construir uma cerca de 8 km lineares delimitando bem o terreno sob sua jurisdição. (ANEXO E – Foto 3).

Durante 14 anos, o local funcionou como aterro convencional ou controlado. Em 1989, foi assinado um convênio com o governo do Estado, através da GASMIG, que organizou a exploração do gás metano emitido pelo lixo ali depositado. A partir de 1994, a concepção tecnológica do tratamento do lixo foi alterada, passando o equipamento a ter a forma de aterro celular. Nessa forma, o solo, os gases e os líquidos emitidos passam a receber tratamento como meio de controle do impacto ambiental.

O aterro funciona numa área de 144,9 hectares e gradualmente passou a ser cercado por densa malha urbana. (ANEXO D – Mapa 1). Localiza-se na região noroeste da capital, tendo como limites a BR-040 e os Bairros Pindorama, Dom Bosco, Glória, Filadélfia, Camargos e os Conjuntos Califórnia I e II. Atravessam a área os Córregos dos Coqueiros e Taiobeiras, já canalizados, e afluentes do Córrego Ressaca que, por sua vez, deságua na Lagoa da Pampulha.

Em 1975, o equipamento não representava nenhum tipo de “incômodo ou risco” para os moradores das regiões limítrofes⁷. Nos dias atuais, no entanto, o que mobiliza os moradores vizinhos contra o aterro da BR-040 é o incômodo e os riscos que a presença de tal equipamento lhes impõe. Todos reconhecem que a produção de lixo é parte inevitável da vida urbana e da sociedade de consumo. Mas, a população afetada pelo funcionamento rotineiro do aterro sanitário torna-se cada vez mais consciente de seu direito a uma vida saudável, o que, segundo eles, tem sido dificultado pela presença do incômodo vizinho.

⁷ As palavras “incômodo e risco” foram as mais usadas pelos cinco moradores entrevistados para esta dissertação. A pergunta comum que todos responderam foi: “O que é o Aterro Sanitário para a Prefeitura de Belo Horizonte, para a população da cidade de maneira geral e para a população do entorno de maneira específica?”.

Que Belo Horizonte cresceu de forma desorganizada, acelerada, que deu origem a periferias com problemas de urbanização, todos sabem. Mas poucos sabem que, em 1975, eram 250 toneladas de lixo por dia despejadas no aterro e em 2005 já são 4.200 toneladas/dia.

Como citado anteriormente, a região onde o aterro sanitário está localizado é hoje densamente povoada. Ser vizinho próximo de aterros, usinas nucleares, cemitérios ou penitenciárias gera, hoje, nas pessoas que estão nesta situação um sentimento denominado por alguns autores de “*síndrome do não no meu quintal*” (NIMBY). Esta síndrome expressa o sentimento de profunda rejeição à proximidade destes equipamentos e de tudo de negativo que representam⁸.

Ribeiro (2000) ressalta que o fenômeno de conflitos de vizinhança por motivos ambientais se torna cada vez mais freqüente. Normalmente, atividades incompatíveis com bairros residenciais, quando implantadas sem levar em conta as condições de localização, geram conflitos. São muitos os exemplos práticos de problemas ambientais que provocam conflitos: maus odores exalados por atividades industriais ou por estações de tratamento de esgoto incomodam o olfato dos moradores adjacentes; o barulho noturno provocado por bares com música ao vivo perturba o sono, provoca dramas urbanos, gera brigas de vizinhos e tem desfechos por vezes trágicos. Aspectos acústicos, olfativos, visuais ou de segurança provocam repulsa a atividades como depósitos de lixo, aeroportos, cadeias. Feiras-livres são usos do solo que os cidadãos desejam próximos de casa, desde que estejam em frente a outras garagens e, principalmente, que a barraca de peixe não fique em frente à sua casa.

Todos querem que rejeitos radioativos tenham destino definitivo, desde que não seja no seu próprio município. “*Não aqui no meu quintal*”, diz a síndrome NIMBY, denotando uma recusa absolutamente justificável por parte do cidadão que quer viver numa cidade ou num

⁸ A expressão “NIMBY” é o resumo da expressão inglesa “not in my back yard”, que significa “não no meu quintal”.

bairro arborizado, seguro, apazível e que sua grande conquista pessoal, a casa própria, não seja desvalorizada pela localização de um equipamento que cause qualquer tipo de impacto negativo ao bairro ou à rua em que reside.

Ao tomar o Aterro Sanitário da BR-040 como uma referência empírica para analisar um processo político complexo em que atores distintos, com interesses distintos e poder de veto desigual atuam em confrontos com o objetivo exclusivo de promover seus interesses, partimos de pressuposto simples, que não é nenhuma novidade para cientistas sociais: as pessoas se associam para promover seus interesses e usam estratégias racionais para isso. No caso do Aterro Sanitário de Belo Horizonte pode-se verificar o que Olson (1965) chamou de consenso perfeito. Do ponto de vista dos atores da sociedade civil, basta a existência do aterro e conseqüente incômodo e risco que ele traz para motivar sua organização como grupo ativo. Olson diz que o consenso perfeito e a informação perfeita são, na maioria das vezes, pressuposições irreais ou muito raras. Nesse caso, temos um consenso perfeito – a existência da rejeição total ao equipamento público como fator suficiente e consensual para a organização dos moradores. Porém não ocorre a informação perfeita. O sentimento comum, revelado nas entrevistas com moradores vizinhos ao aterro, confirma a pressuposição “olsoniana” do consenso perfeito. No entanto, nem todos têm conhecimento adequado sobre os aspectos políticos implicados no seu fechamento ou transferência para outro local, mas todos os entrevistados relataram muito interesse dos moradores em relação a questões relacionadas ao funcionamento do aterro e são unânimes no desejo de sua transferência para outro local⁹.

⁹ “A maioria dos moradores participa muito, outros participam menos, alguns sabem mais, outros sabem menos o que é o aterro, mas ninguém é indiferente à presença dele! O aterro está sempre na pauta das nossas reuniões de condomínio, e a pergunta de sempre é: até quando ele vai ficar aqui?” Entrevista em 17/05/06 de Marilu Coelho Moreira, moradora da R. Patrício Barbosa, 27/apto.702 há 24 anos – Presidente da Ass. Comunitária do Conjunto Califórnia II – telefone: 3417-1954. Já esteve no aterro por cinco vezes para participar de reuniões com a SLU ou simplesmente para visitar. A associação faz reunião mensal com mais ou menos 14 pessoas.

A localização do Aterro Sanitário de Belo Horizonte é a origem do conflito político entre a comunidade circunvizinha e o governo municipal. Como relatado acima, o local para a implantação desse equipamento não foi uma escolha aleatória do governo. Ao contrário, tal escolha envolveu contratação de consultoria técnica especializada, elaboração de um Plano Diretor de Limpeza Urbana, investimentos em recursos humanos, máquinas e equipamentos, além de considerar o critério da densidade demográfica da região selecionada. Por fim, o governo conciliou aspectos técnicos e políticos com o objetivo exclusivo de solucionar a pendência da destinação dos resíduos sólidos da capital e paralelamente apagar da memória de todos a tragédia do lixão do Morro das Pedras. Isso nos faz concluir que as decisões e as não decisões das autoridades públicas influem diretamente sobre a vida e, às vezes, sobre a morte, dos cidadãos. O final da década de 70 e os anos 80 foram marcados por intensa ocupação da região do aterro. A construção dos conjuntos habitacionais Califórnia I e II data desta época e marca também o início das manifestações contrárias da comunidade em relação ao aterro. (ANEXO E – Foto 4).

Ressaltamos aqui que o município concedeu alvarás para a construção dos conjuntos habitacionais, assim como concedeu o “habite-se”, desconsiderando o funcionamento do aterro no local e não levando em conta que tal vizinhança poderia gerar conflitos futuros.

Em pesquisa realizada na legislação municipal não identificamos nenhuma proibição ou restrição de uso para área próxima ao aterro quando da construção desses conjuntos habitacionais. Importante lembrar que a Lei n. 7.166/96 estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do município data de 1996, com revisão em

2000¹⁰.

A Prefeitura de Belo Horizonte cedeu à SLU, através do Decreto nº 2.764 de 17 de março de 1975, o terreno onde funciona o aterro da BR-040, com destinação prevista para funcionamento de aterro sanitário. Conclui-se, portanto que qualquer outro empreendimento posterior a 17 de março de 1975, implantado nas imediações, desconsiderou o aterro e seus possíveis impactos ou considerou como maior prioridade a necessidade de se construir conjuntos habitacionais. Se os anos 70 impuseram ao governo municipal fazer escolhas relativas a locais para construção de aterros sanitários, nos anos 80 a questão habitacional e a expansão da cidade para áreas periféricas foram as questões políticas que marcaram a agenda do governo.

Apenas em 1996, com a publicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o município definiu, em concordância com a Política Nacional de Meio Ambiente, os empreendimentos causadores de impacto ambiental. O artigo 73 da referida lei determina que empreendimentos de impacto são aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa.

No entanto, é na década de 90, com o novo contexto institucional pós-constituição de 1988 e novas experiências democráticas, que surgem outros atores neste conflito, como o Ministério Público Estadual, a FEAM, o COPAM e uma Prefeitura Municipal “democrática e popular”,

¹⁰ A Lei n. 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município, foi sancionada em 27 de agosto de 1996 e divulgada pela PBH como um pacto da sociedade belo-horizontina visando à garantia da função social da propriedade urbana e da cidade. Sua elaboração foi iniciativa do Executivo Municipal que, após 18 meses de trabalho, apresentou à sociedade o documento Plano Diretor de Belo Horizonte - Lei de Uso e Ocupação do Solo: Estudos Básicos e a Minuta dos Projetos de Lei. Em 21 de Dezembro de 2000, foi publicada a Lei n. 8137 que aprovou alterações na Lei n. 7166/96 de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município de Belo Horizonte. As mudanças aprovadas tinham como objetivo atender às necessidades da sociedade, e especialmente de se adaptarem à dinâmica urbana e às conseqüências do crescimento da cidade. O Decreto n. 2.764 de 17/03/1975 foi publicado no jornal “Minas Gerais” em 18/03/75 e autorizou a SLU a utilizar os imóveis da BR-040 (Fazendas Licuri e Taiobeiras) e a Fazenda Capitão Eduardo, “por tempo indeterminado para construção de aterros sanitários e outros usos de interesse público”.

assim chamada pelo Partido dos Trabalhadores que venceu as eleições municipais disputadas em 1992¹¹.

As novas instituições regulamentadas pela Constituição Federal de 1988 estimularam a participação popular. Esta nova organização da política, que inclui a implantação do Ministério Público Estadual, foi fator crucial na explicitação do problema na esfera pública. Assim, o debate a respeito do tema foi ampliado.

¹¹ Sobre atores protagonistas deste conflito vale ressaltar algumas de suas atribuições: Sobre o Ministério Público Estadual destaca-se a Lei Complementar n. 34 de 12/09/1994 que dispõe sobre sua organização. Sobre sua transformação num dos atores políticos mais relevantes da história recente do Brasil destaca-se:

ARANTES, 2002.

ARANTES, [s.d.], v.14, n. 39.

GUTHIER, 2004.

FRISCHEISEN, 2000.

Sobre a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: é responsável pelas políticas de preservação e proteção do meio ambiente relacionadas com a infraestrutura e as atividades minerárias e industriais. Monitora a qualidade do ar, das águas e do solo onde são desenvolvidas estas atividades, promove a educação e a pesquisa ambiental, fiscaliza projetos e empresas, além de subsidiar o COPAM no licenciamento ambiental. A partir de 1995 através da Lei n. 12.040 (ICMS ecológico), revista pela Lei n. 13.803 em 2000, o estado de Minas Gerais passou a pagar incentivos fiscais aos municípios que implementassem ações de saneamento ambiental. Para receber esse recurso, a administração municipal deve obter Licença de Operação para aterro sanitário ou usina de triagem e compostagem de lixo que atenda, no mínimo, 70% da população urbana. Ou para estação de tratamento de esgoto, que atenda, no mínimo, 50% da população urbana do município. A FEAM é o órgão que analisa os processos de licenciamento ambiental de sistemas dessa natureza e informou que no ano de 2005 o Estado tinha 72 municípios aptos a receber tal benefício. Em 2006 esse número passou para 92 municípios. Disponível em: <www.feam.br>. Acesso em: 16/03/06.

Sobre o COPAM: Conselho de Política Ambiental foi criado em 1977 como Comissão de Política Ambiental. É um conselho normativo e deliberativo que formula a política estadual do meio ambiente, através de suas Deliberações Normativas, tendo, inclusive, poder de polícia, o que lhe permite aplicar sanções previstas em lei, como multas ou até mesmo embargos e suspensão das atividades. Cumpre importante papel na formulação e condução da política ambiental em Minas Gerais. Suas assembleias são abertas à participação da sociedade. Entre suas competências destacam-se a formulação de normas técnicas e padrões de qualidade ambiental, a autorização para implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras, e a aprovação das normas e diretrizes para o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental. Sua existência é anterior à implantação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, criado pela lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente. A estrutura de organização do COPAM, também adotada pelo CONAMA, consagrou o processo de formulação de políticas ambientais através de uma estrutura colegiada e composta por representantes governamentais e da sociedade civil. Diante da complexidade das questões atuais relacionadas à preservação do meio ambiente e ao licenciamento ambiental, o COPAM se subdivide em Câmaras Técnicas. Essas Câmaras são dotadas de competência para elaboração de normas técnicas para a proteção ambiental, de acordo com seus respectivos temas. Entre as competências de caráter deliberativo, destacam-se a concessão de licença ambiental para atividades potencialmente poluidoras e o julgamento em primeira instância dos processos de infração tipificados como graves ou gravíssimos, pelo não cumprimento da legislação ambiental. A Câmara Técnica de que tratamos no caso do Aterro Sanitário da BR-040 é a CIF – Câmara de Atividades de Infraestrutura. Os procedimentos usados para a tomada de decisões pelas Câmaras Técnicas e pelo Conselho incluem:

- A participação da FEAM na apresentação de pareceres técnicos, jurídicos ou proposições normativas;
- A participação de empreendedores e respectivos consultores;
- A manifestação e esclarecimento necessários ao posicionamento dos conselheiros;
- A apresentação de relatórios e pareceres por parte de conselheiros sobre assuntos específicos;
- A presença de representantes de comunidades e demais agentes envolvidos nos temas em discussão.

Como já foi dito, a denúncia de um morador vizinho, que reclamou do mau cheiro e da ocorrência de doenças respiratórias, deu origem a um Inquérito Civil que se prolongou em novas pendências e ações relativas ao aterro e seu funcionamento. O promotor responsável pelo caso optou pela proposição de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para concluir tal inquérito, mas o caso não terminou aí. Mas, o ponto a ressaltar aqui é que tal desdobramento só foi possível pela organização do MP no Estado e pela disposição do órgão de colocar em prática suas atribuições constitucionais e o que prevê a lei orgânica estadual.

O promotor responsável pela celebração do TAC relativo ao aterro revelou-se bastante ativo nesse caso, como podemos verificar pelas notícias publicadas na imprensa e de acordo com depoimentos de funcionários da SLU¹². Anterior à Constituição Federal de 1988, não era possível ao MP acionar o município ou o governo estadual requerendo o correto desempenho de suas funções, de modo a cobrar a efetividade de direitos constitucionalmente garantidos, especialmente os direitos identificados como difusos e coletivos. A autonomia funcional foi assim uma das grandes conquistas do MP, que o fortaleceu frente ao poder executivo e, especialmente, tornou-o instituição apta para a defesa da coletividade.

No capítulo dois, serão relatados os processos da denúncia do morador que gerou o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, e o processo de obtenção da primeira Licença

¹² Apesar da obtenção da primeira Licença de Operação Corretiva obtida pela SLU para operar o Aterro Sanitário, em setembro de 1997, ainda foram veiculadas matérias na imprensa local a respeito da insatisfação dos moradores do entorno. O jornal O Tempo publicou em 04/06/1997: “Moradores pedem que aterro seja mudado”. Na referida matéria o jornal informa a visita ao aterro em 03/06/97 do Promotor do Ministério Público Estadual Jarbas Soares, de técnicos da FEAM e do Superintendente da SLU, à época, Luiz Henrique Hargreaves, juntamente com uma comissão de moradores.

Ambiental corretiva para o aterro¹³. Os dois processos são independentes, mas podem ser vistos como interligados por tratarem do mesmo problema no mesmo período.

A seqüência do conflito em torno do aterro justifica concluir que a Prefeitura de Belo Horizonte buscou obter a licença ambiental a fim de demonstrar sua correção e isenção na administração do aterro. Esta licença serviu para proteger o governo municipal de denúncias e acusações relacionadas com sua responsabilidade social e ambiental. Importante ressaltar, também, que empreendimentos desse porte, devidamente licenciados, facilitam defesas frente a acusações de má gestão, além de fortalecer a posição do governo municipal frente ao Ministério Público e às associações de moradores. No entanto, como ressaltado anteriormente, o licenciamento ambiental tornou-se condição necessária para o funcionamento de empreendimentos como aterros sanitários, mas sua obtenção não é suficiente para evitar que ocorram conflitos políticos.

¹³ **O Inquérito Civil** é considerado por Ferraz (*apud* Arantes, 2002, p. 63-64), como uma das maiores conquistas do Ministério Público nos anos 80. É um instrumento investigatório que só existe no Brasil. “O inquérito civil é e tem sido um eficiente instrumento de cidadania, estando hoje disseminado o hábito de associações, partidos políticos e cidadãos, isolada ou coletivamente, representarem ao Ministério Público para apuração de fatos possivelmente lesivos aos interesses difusos”.

Os Termos de Ajustamento de Conduta são instrumentos extrajudiciais criados pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, em 1990 pela Lei n. 8.078. O CDC introduziu o § 6º ao art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85). Tal parágrafo diz respeito aos Termos de Ajustamento de Conduta: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”. Os Termos de Ajustamento de Conduta são “sentenças antecipadas” segundo declaração usada pela Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Sonia Toledo Gonçalves, entrevistada em 12/04/05. Esse instrumento extrajudicial, à disposição do Ministério Público e de outros órgãos legitimados, evita o caminho do Poder Judiciário e se baseia em negociação entre as partes interessadas, por isso são vastamente usados por todos os Promotores e Procuradores do MP. Considerando o poder da negociação e que o conflito de interesses poderia gerar uma disputa jurídica longa que não repararia danos ambientais a tempo, o MP tem feito a defesa institucional dos Termos de Ajustamento de Conduta.

Na defesa de soluções mais ágeis, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, declara em sua missão institucional uma certa preferência pela solução extrajudicial dos conflitos, “*que se apresenta como a via mais célere e eficaz de defesa dos interesses coletivos lato sensu tutelados pelo Ministério Público*”. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/ambiente>. Acesso em: 16 março de 2006. Sobre Termos de Ajustamento de Conduta consultar: AKAOUI, 2003.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.